



Estado do Rio Grande do Norte

Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus

Rua Manoel Andrade, SN Centro – CEP: 59 270 000

CNPJ: 28.161.852/0001-80

email: bjprev@bomjesus.rn.gov.br cel: (84) 98714-7354

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO BJPREV/RN N.º 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

CONTRATO Nº 001/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, ATUARIAL E FINANCEIRA APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONSTITUÍDOS NA FORMA DO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONJUNTO COM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA RPPS, DEVENDO A MESMA SER RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, TREINAMENTOS AOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO AO CONJUNTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS OFERTADAS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA CIPREV - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 002/2017.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.161.852/0001-80, com sede à Rua Manoel Andrade, SN – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pela sua Gerente, a Senhora Claudete Gomes de Souza Silva, brasileira, casada, residente a Rua Francisco Gomes nº 126 – Centro – nesta cidade, portador do RG nº 1149288 - SSP/RN e CPF nº 722.553.234-00, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, **CIPREV - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.500.460/0001-68 residente à Rua Maestro Airton Lima Barbosa, nº 33, centro, Bom Jardim/PE, aqui representado pelo Sr. Adriano Ferreira da Silva, portador do RG nº 5416747/SSP-PE, CPF nº 042.527.474-81, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Presencial nº 001/2017**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:



Estado do Rio Grande do Norte

Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus

Rua Manoel Andrade, SN Centro – CEP: 59 270 000

CNPJ: 28.161.852/0001-80

email: bjprev@bomjesus.rn.gov.br cel: (84) 98714-7354

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa privada na forma de execução indireta, para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, atuarial e financeira aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, constituídos na forma do Artigo 40, da Constituição Federal, em conjunto com cessão de direito de uso de tecnologia da informação específica para RPPS, devendo a mesma ser responsável pela implantação, customização, atualização, manutenção corretiva, treinamentos aos usuários e suporte técnico ao conjunto de soluções integradas ofertadas para o Instituto de Previdência Social do Município, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Norte
Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus
Rua Manoel Andrade, SN Centro – CEP: 59 270 000
CNPJ: 28.161.852/0001-80
email: bjprev@bomjesus.rn.gov.br cel: (84) 98714-7354

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral, com a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 03.701 – Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus

Ação: 2182 – Gestão Administrativa do Fundo Previdenciário

Natureza: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 010000000 – Recursos Ordinários

Região: 0001 – Bom Jesus

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;

b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;

c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;

f) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Norte

Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus

Rua Manoel Andrade, SN Centro – CEP: 59 270 000

CNPJ: 28.161.852/0001-80

email: bjprev@bomjesus.rn.gov.br cel: (84) 98714-7354

7.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Presencial n.º 001/2017 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

9.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, o Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Norte

Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus

Rua Manoel Andrade, SN Centro – CEP: 59 270 000

CNPJ: 28.161.852/0001-80

email: bjprev@bomjesus.rn.gov.br cel: (84) 98714-7354

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 9.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se o Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Norte
Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus
Rua Manoel Andrade, SN Centro – CEP: 59 270 000
CNPJ: 28.161.852/0001-80
email: bjprev@bomjesus.rn.gov.br cel: (84) 98714-7354

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 01 de dezembro de 2017.

Claudete Gomes de Souza Silva
Gerente do Fundo Previdenciário de Bom Jesus/RN / CONTRATANTE

CIPREV - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ: 12.500.460/0001-68
Adriano Ferreira da Silva
CPF: 042.527.474-81
Administrador / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____